

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS (SES-GO)

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinados às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º Todos os PRAPS da SES-GO (nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional) se organizam conforme a legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), propostas em resoluções e outros documentos legais, que regem a Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO II DA COREMU

Art. 3º Para distinguir as três instâncias que são designadas pelo nome COREMU, neste documento as mesmas passarão a ser denominadas por:

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

- a) Colegiado da COREMU: comissão composta pelos vários membros representantes dos PRAPS, das instituições executora e formadora, que tem caráter deliberativo;
- b) COREMU Local: estrutura administrativa e executora, específica por programa e unidade assistencial e;
- c) Núcleo de Residências em Área Profissional da Saúde: estrutura administrativa que responde pela coordenação geral de todos os programas de residência no âmbito da SES-GO, subordinada à Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago (ESAP), da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS).

Art. 4º A instituição formadora, em parceria com as instituições executoras dos PRAPS da SES-GO constituem e implementam uma única Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO, doravante denominada Colegiado da COREMU.

Art. 5º Conforme o Artigo 3º da Resolução 1, de 21/07/2015, a COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um coordenador e um vice coordenador, que responderão pela Comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos PRAPS e da instituição proponente;
- b) Os coordenadores de todos os PRAPS das instituições proponentes, assim como seus eventuais substitutos;
- c) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- d) Representante e suplente de tutores de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- e) Representante e suplente de preceptores de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- f) Representante do gestor local de saúde.

§ 1º Os membros eleitos desta Comissão, exceto os profissionais de saúde residentes, terão mandato de 02 (dois) anos, com eleição realizada sempre no mês de abril, podendo haver duas reconduções.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

§ 2º Os profissionais de saúde residentes elegerão, minimamente, a cada ano, 01 (um) representante e respectivo suplente. A data do pleito será em abril e realizar-se-á na presença do coordenador do programa. A eleição será registrada em ata com a assinatura de todos os presentes. O representante e suplente podem ser reconduzidos.

a) É vedada a candidatura ou recondução como representante, junto ao Colegiado da COREMU, àquele profissional de saúde residente que apresentar sanção disciplinar.

§ 3º As demais representações, em caso de ausência nas reuniões, poderão indicar um substituto sem direito a voto. O nome deverá ser encaminhado por escrito ao Núcleo de Residências antes do início da reunião.

§ 4º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência, será excluído da Comissão.

Art. 6º O Núcleo de Residências é o órgão competente para manter os entendimentos com a CNRMS por meio de sua equipe técnica.

Art. 7º A SEST-SUS indicará 03 (três) candidatos, que fazem parte do corpo docente-assistencial da residência, e o Colegiado da COREMU elegerá dentre eles o coordenador e vice coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação da SEST-SUS.

§ 1º O coordenador é o elemento Executivo do Núcleo de Residências da SEST-SUS.

§ 2º O vice coordenador substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O mandato do coordenador e do vice coordenador é de 02 (dois) anos podendo haver duas reconduções.

Art. 8º O Colegiado da COREMU reunir-se-á bimensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação por correio eletrônico do coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

§ 1º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

§ 2º As decisões serão tomadas em reunião do Colegiado da COREMU em votação pelo sistema de maioria simples com o *quorum* presente. O coordenador terá direito a voto de Minerva.

§ 3º Será redigida ata correspondente a cada reunião, sendo apresentada e aprovada na reunião seguinte.

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Residências em Área Profissional da Saúde:

- I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os PRAPS da instituição executora;
- II. Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;
- III. Definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;
- IV. Fazer cumprir este Regimento;
- V. Zelar pela manutenção do padrão dos PRAPS da SES-GO;
- VI. Rever periodicamente os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) dos PRAPS, a fim de apreciar ajustes nos Programas de Residência existentes ou propostas de inclusão de outras profissões, novos eixos temáticos, sugerindo modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir eixos temáticos ou áreas profissionais;
- VII. Solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à CNRMS;
- VIII. Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos PRAPS da SES-GO.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 10 Cada PRAPS da SES-GO constituirá uma estrutura interna de funcionamento na Unidade Assistencial que sedia o Programa, que deverá ser encaminhada ao Núcleo de Residências para aprovação. Esta estrutura corresponde à COREMU Local e obedecerá à seguinte composição: Coordenador do Programa, Vice coordenador, Tutores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 A função do Coordenador e do Vice coordenador do PRAPS deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, dentre os profissionais da instituição executora que compõem as áreas afins da residência, sendo informado ao Núcleo de Residências para ciência, aprovação e encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

Parágrafo único. Quando da vacância do cargo de Coordenador e Vice coordenador do PRAPS o substituto deverá ser eleito, por seus pares, entre os membros do corpo docente assistencial do PRAPS.

Art. 12 Ao Coordenador do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPP junto ao Núcleo de Residências;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

- V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelo Núcleo de Residências;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos profissionais de saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX. Contribuir com a articulação das Políticas Nacionais de Educação e de Saúde com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e ao Núcleo de Residências, a qual reportará à CNRMS.

SEÇÃO II DOS TUTORES

Art. 13 A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e profissionais de saúde residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, preferencialmente servidor efetivo da SES-GO.

§ 1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

§ 3º Os tutores de núcleo, prioritariamente, serão escolhidos, sob a indicação do coordenador do programa, e legitimada por votação pelos demais tutores de núcleo do programa, no âmbito de cada profissão.

Art. 14 É de competência do Tutor:

- I. Representar a área profissional junto à Coordenação do Programa;
- II. Promover a gestão necessária para garantir o bom andamento do Programa junto a sua área profissional;
- III. Coordenar as atividades de seus preceptores;
- IV. Executar e orientar o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;
- V. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VI. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa;
- VII. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;
- VIII. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IX. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais de saúde residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- X. Articular a integração dos preceptores e profissionais de saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- XI. Participar do processo de avaliação dos preceptores e profissionais de saúde residentes;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

- XII. Participar da avaliação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XIII. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Manual de Orientações para Elaboração e Apresentação de TCR;
- XIV. Selecionar o quadro de preceptores;
- XV. Aplicar medidas disciplinares cabíveis quando ocorrer situações de descumprimento dos deveres por parte do profissional de saúde residente.

SEÇÃO III
DOS PRECEPTORES

Art. 15 A função de preceptor caracteriza-se por supervisão das atividades práticas realizadas pelos profissionais de saúde residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa (atua como intermediador entre a equipe local e os residentes), exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor da mesma área profissional, mencionada no parágrafo primeiro, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade poderão exercer a função de preceptoria, profissionais com experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área da especialidade ou no serviço. Esta solicitação deverá ser encaminhada pelo Tutor à COREMU local com a devida justificativa para Núcleo de Residências e aprovação em plenária pelo Colegiado da COREMU.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 16 É de competência do Preceptor:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o profissional de saúde residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do profissional de saúde residente, devendo observar as diretrizes do PPP;
- III. Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, família e grupos), com os profissionais de saúde residentes de outros programas, bem como com os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Colaborar na orientação e avaliação dos TCR, conforme as regras estabelecidas no Manual de Orientações para Elaboração e Apresentação do TCR;
- XI. Notificar ao tutor as situações de descumprimento dos deveres por parte do profissional de saúde residente, para que as medidas disciplinares cabíveis sejam tomadas.

SEÇÃO IV

DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 17 É de competência dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Conhecer o PPP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. Justificar faltas ao preceptor e ao tutor, de modo a viabilizar uma comunicação mais efetiva e coerente;
- VIII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes do programa em que está inserido;
- IX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- X. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. Colaborar com os colegas das equipes de trabalho, e principalmente em situações especiais ou de emergência;
- XII. Realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- XIII. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

- XIV. Zelar pela ordem e disciplina nos ambientes de trabalho, como também zelar dos equipamentos e materiais disponíveis para uso;
- XV. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XVI. Comparecer às reuniões convocadas pelo preceptor, tutor ou coordenador;
- XVII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XVIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao PRAPS;
- XIX. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 18 Dos direitos dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Receber bolsa de acordo com os valores estabelecidos pela CNRMS, garantida pelo artigo 16, § 1º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005;
- II. Ser segurado contra acidentes pessoais;
- III. Solicitar auxílio para esclarecimento de dúvidas relacionadas à residência;
- IV. Desenvolver atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- V. Receber orientação, acompanhamento e avaliação contínuos;
- VI. Receber o Regimento Interno da COREMU;
- VII. Usufruir um dia de folga semanal a ser determinado pelo tutor de acordo com escala, preferencialmente aos domingos;
- VIII. Usufruir de 30 (trinta) dias de férias por ano em escala previamente aprovada com antecedência pelo Tutor e definida no mês abril de cada ano. As férias devem ser gozadas necessariamente nos meses de julho ou janeiro, podendo ser fragmentadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;
- IX. Participar de evento científico **relacionado à área de formação do programa que está vinculado**, desde que não exceda 40 horas/ano, mediante autorização prévia do tutor, sendo que:
 - a) O profissional de saúde residente deverá solicitar ao tutor a participação no evento com antecedência mínima de 20 dias;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

b) O profissional de saúde residente deverá apresentar a cópia do certificado do evento, sendo considerado como carga horária teórico-prática;

X. Receber alimentação, respeitando os horários e locais pré-fixados pelas Instituições cedentes, durante o período em que estiver atuando na Unidade de Saúde, onde se desenvolve o Programa;

XI. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;

XII. Usufruir de todos os direitos previdenciários previstos na legislação brasileira;

XIII. Assegurar à profissional de saúde residente gestante ou adotante a licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias;

XIV. Assegurar ao profissional de saúde residente a concessão de licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante a apresentação da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

XV. Assegurar ao profissional de saúde residente a concessão de licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes;

XVI. Assegurar ao profissional de saúde residente a concessão de afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no caso de núpcias;

XVII. Solicitar 01 (um) trancamento de matrícula de até 01 (um) ano, que poderá ser concedida mediante aprovação do Colegiado da COREMU e homologada pela CNRMS. Enquanto a CNRMS não deliberar parecer AD REFERENDUM autorizando o afastamento, o residente deve aguardar em atividade. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;

XVIII. O trancamento poderá ser solicitado com cumprimento de pelo menos 60 (sessenta) dias do curso;

XIX. Trancar a matrícula para fins de prestação do Serviço Militar, de acordo com as normas da CNRMS;

XX. O residente terá direito a licenças médicas, desde que apresente o atestado médico comprobatório;

XXI. Nas licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamento, a carga horária prática, teórico-prática e teórica deverá ser repostada, conforme resoluções da CNRMS;

XXII. Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Residências.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 19 Em caso de acidente com o Profissional de Saúde Residente:

- I. A assistência ao acidentado deverá seguir as normativas relacionadas aos acidentes de trabalho, com emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhamento à perícia, em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias;
- II. Em caso de acidentes com perfuro-cortantes, deve ser realizada a notificação aos serviços de apoio conforme o fluxograma de atendimento da unidade e consulta médica imediata.

Art. 20 Dos deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Frequentar regularmente e participar ativamente das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do programa de residência, comportando-se de maneira idônea, ética, disciplinada, empenhando ao máximo suas capacidades cognitivas, afetivas e psicomotoras no estudo proposto;
- II. Registrar diariamente a frequência de vivência prática;
- III. Elaborar e entregar planos, relatórios e outros documentos nas datas estabelecidas;
- IV. Utilizar, guardar e conservar, com todo o cuidado, impressos e outros materiais de utilização;
- V. Socializar o conhecimento adquirido em evento científico para o qual foi liberado para participar;
- VI. Comunicar com antecedência o não comparecimento às atividades teóricas, teórico-práticas ao tutor e atividades práticas ao preceptor e tutor;
- VII. Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local da residência;
- VIII. Comunicar a COREMU Local e ao Núcleo de Residências, qualquer alteração de endereço, telefone e desistência da residência;
- IX. Respeitar e cumprir as normas e regimentos internos ou externos do Programa no qual está inserido, as normas da SES-GO, e da Unidade onde estiver atuando;
- X. Acompanhar as visitas técnicas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, em relação aos casos sob os seus cuidados;
- XI. Levar ao conhecimento do representante dos profissionais de saúde residentes de seu programa e/ou a seus tutores, as irregularidades observadas;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

- XII. Avaliar o desempenho do coordenador do Programa, tutor e preceptor;
- XIII. Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável, cordial e respeitoso, assomados a boas relações com os colegas, com o pessoal que trabalha na Instituição, e com chefes e supervisores hierárquicos;
- XIV. Ter boa apresentação e apresentar-se de maneira discreta, em concordância com as normas regulatórias;
- XV. Registrar todas as suas anotações nos prontuários de modo claro;
- XVI. Comparecer às reuniões programadas e extraordinárias, se for o caso;
- XVII. Entregar o relatório final das atividades práticas da residência, redigido segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XVIII. Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho de Classe da sua área de atuação;
- XIX. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários na realização da assistência prestada ao paciente;
- XX. Repor as atividades práticas perdidas em razão de afastamentos, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa;
- XXI. Restringir o uso do celular, usando-o apenas em casos de extrema necessidade, desde que não haja prejuízo às normas da instituição executora;
- XXII. Não fazer fotografias, gravar vídeos ou áudios, exceto quando expressamente autorizado pelo usuário do SUS, no contexto de atendimento, ou pela equipe, no contexto de reuniões e aulas, com ciência do tutor ou preceptor, mediante autorização por escrito;
- XXIII. Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Instituição, observando assiduidade e pontualidade;
- XXIV. Permanecer nos cenários de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas apenas no horário e/ou período regulamentar destinado e/ou designado ao mesmo pelo seu respectivo tutor, ou sob a anuência do mesmo;
- XXV. Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do programa sem anuência ou autorização prévia do respectivo tutor;
- XXVI. Entregar junto à COREMU Local, ou garantir a entrega de documentos comprobatórios de ausência nos prazos estabelecidos pela mesma.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21 Sempre que houver infrações às normas da Instituição, bem como ao Regimento Interno da COREMU e/ou ao Código de Ética Profissional, os profissionais de saúde residentes estarão sujeitos às penas de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e desligamento.

Art. 22 A pena de advertência verbal será aplicada pelo tutor em reunião com o profissional de saúde residente e testemunhas, ficando facultado o registro em ata.

Art. 23 A pena de advertência escrita será aplicada pelo tutor ou, na ausência deste, pelo coordenador com ciência do residente, devendo ser homologada pelo Coordenador do PRAPS.

Art. 24 Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao residente que:

- I. Perturbar a ordem da Instituição;
- II. Faltar sem justificativa cabível nas (às) atividades práticas;
- III. Não cumprir tarefas designadas;
- IV. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem aos doentes e familiares ou desrespeitem os preceitos de ética profissional e do regimento da Instituição;
- V. Faltar à urbanidade e à compostura nas suas atividades e relações interpessoais, aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VI. Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VII. Ausentar-se das atividades sem autorização dos superiores;
- VIII. Apresentar-se embriagado ou intoxicado com substâncias ilícitas ou drogas de abuso durante as atividades do Programa; bem como, portar substâncias ilícitas e/ou arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
- XIX. Praticar insubordinação e/ou indisciplina de modo recorrente, persistente e/ou grave;
- X. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Instituição, se não for cominada penalidade mais grave.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 25 A penalidade de SUSPENSÃO poderá ser de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, dependendo da gravidade.

§ 1. A penalidade de suspensão implica em perda das atividades teóricas e reposição integral das atividades práticas.

§ 2. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada após uma advertência escrita, na reincidência das ações faltosas.

Art. 26 Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

I. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa legal, por 3 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses;

II. Apresentar aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;

III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa;

IV. Reincidir em falta culminada com a pena máxima prevista para a suspensão;

V. Perturbar de forma grave a ordem no interior da Instituição, impedindo suas atividades.

Art. 27 Aplicar-se-á diretamente a penalidade de SUSPENSÃO ou de DESLIGAMENTO, sem advertências, ao residente que:

I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

II. Realizar agressões verbais ou físicas a outros;

III. Realizar atividades simultâneas à residência.

Art. 28 Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I. Reincidência;

II. Ação premeditada;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço, do Regimento Interno da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 29 As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU Local, às quais caberão as providências pertinentes.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará ao Núcleo de Residências para conhecimento, avaliação e deliberação.

§ 2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise por subcomissão de apuração a ser designada pelo Núcleo de Residências.

§ 3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, 03 (três) Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se 02 (dois) deles externos ao Programa e o representante dos profissionais de saúde residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada pelo Núcleo de Residências para esta finalidade.

§ 4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Núcleo de Residências.

§ 5º Ao residente será assegurado o direito de acompanhamento do processo e ampla defesa, podendo recorrer da decisão ao Núcleo de Residências em até 03 (três) dias computados a partir da data em que for cientificado.

§ 6º O recurso deverá ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento pelo Núcleo de Residências.

§ 7º Caso o residente não concorde com a decisão do Núcleo de Residências poderá recorrer, em até 03 (três) dias, por escrito à CNRMS, que julgará o caso em última instância.

§ 8º O cumprimento da penalidade terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 30 O processo de avaliação da aprendizagem dos profissionais de saúde residentes, de caráter obrigatório, será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- I. Frequência às atividades programadas;
- II. Avaliação da vivência prática, segundo critérios de desempenho profissional, comportamento ético e domínio do conhecimento;
- III. Avaliação de desempenho e aprendizagem nas atividades teóricas e teórico-práticas;
- IV. Avaliação do TCR.

§ 1º Os residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e o mínimo exigido da carga horária teórica e teórico-prática, conforme estabelecido pela CNRMS em suas resoluções.

§ 2º Por ocasião do ingresso dos profissionais de saúde residentes no curso, o Coordenador de Programa, em reunião formal, deverá dar a eles conhecimento da metodologia empregada para a sua avaliação.

§ 3º A metodologia de avaliação está prevista no PPP de cada curso e pode ser modificada pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), mediante aprovação do Colegiado da COREMU.

Art. 31 São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I. Aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência;
- II. Integralização curricular do curso, com aprovação em todos os módulos dos eixos temáticos do curso.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados nos módulos dos eixos temáticos ou no TCR os profissionais de saúde residentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na média geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 32 O profissional de saúde residente será promovido para o próximo ano letivo do curso somente se tiver obtido conceito satisfatório pelo corpo docente-assistencial que o supervisiona (preceptores, tutor de campo, tutores de núcleo e coordenador de programa), que se reunirá para definir tal conceito, a partir dos seguintes critérios:

- I. Aderir em todos os módulos dos eixos temáticos do ano anterior;
- II. Frequência mínima de 85% na carga horária teórica e teórico-prática, conforme estabelecida pela CNRMS, e frequência integral na carga horária prática de cada módulo;
- III. Comportamento idôneo e disciplinado, nos aspectos psicossociais, éticos, morais e profissionais.

§ 1º Se o profissional de saúde residente não for promovido para o próximo ano letivo do curso, por não ter cumprido as exigências supracitadas, será desligado do programa e terá sua bolsa de estudo cancelada.

§ 2º A não promoção para o próximo ano letivo do profissional de saúde residente será ratificada pela COREMU Local e encaminhada para o Núcleo de Residências.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

As normas para elaboração e apresentação de TCR são detalhadas em Manual específico, que é disponibilizado aos profissionais de saúde residentes.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 33 O NDAE é a instância responsável pela gestão pedagógica do PRAPS constituída pelo coordenador do Núcleo de Residências, pelos coordenadores de PRAPS das instituições

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

executoras, e representantes de docentes, de tutores e de preceptores de cada área de concentração.

§ 1º O NDAE se reunirá semestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, mediante comunicação com até 48 horas de antecedência.

§ 2º Cada membro poderá ter um suplente.

§ 3º A escolha dos representantes deverá ser indicada, por cada segmento, entre seus pares.

§ 4º O NDAE do programa de residência deverá ser nomeado por meio de ATO DESIGNATÓRIO pela coordenação da Local da COREMU e pelo Núcleo de Residências.

§ 5º Na reunião do NDAE poderão ser convidados outros atores participantes (reunião ampliada).

§ 6º As decisões do NDAE serão conduzidas pela maioria simples presente em cada reunião, previamente convocada com pauta.

Art. 34 Ao NDAE compete:

- I. Acompanhar a execução do PPP, propondo ajustes e mudanças, quando necessárias, à coordenação do programa;
- II. Assessorar a coordenação dos PRAPS no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou à construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre a equipe, entre os serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de extensão, pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V. Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
GERÊNCIA DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 35 O ingresso ao PRAPS dar-se-á através de processo seletivo público a ser homologado pelo Núcleo de Residências e com ampla divulgação em sites oficiais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Todos os profissionais de saúde residentes receberão uma cópia eletrônica deste Regimento e do Manual de Orientações para Elaboração e Apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Núcleo de Residências e pelas COREMUs Locais.

Art. 38 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás, após a sua aprovação pelo Colegiado da COREMU, Núcleo de Residências e pela SES-GO.

ROSANA MENDES REIS BARBOSA

Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU